



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI Nº 15 /2022

Secretaria

Protocolado Sob Nº 104

Em 14 de março de 2022

Às 16:05 hs. Ass: _____

SÚMULA: Regulamenta a carreira dos Especialistas em Saúde Pública no Município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º. Os cargos abaixo relacionados, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Assistente Técnico na Saúde e Especialista na Saúde, constantes na Lei nº 1.580/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, do Pessoal da Área de Saúde, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe Especialistas em Saúde Pública - **Esp**”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

- I. Técnico em Enfermagem
- II. Técnico em Higiene Dental
- III. Enfermeiro
- IV. Bioquímico
- V. Farmacêutico
- VI. Fonoaudiólogo
- VII. Nutricionista
- VIII. Psicólogo

Art. 2º. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos arrolados no artigo anterior, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

- Esp4** – Nível Técnico
- Esp5** – Graduação
- Esp6** – Pós-graduação
- Esp7** – Mestrado
- Esp8** – Doutorado



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 3º. Os servidores que integram os cargos, conforme Art. 1º e Art. 2º desta lei, serão transpostos às novas classes, conforme Anexo Único desta Lei, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.

Art. 4º. Fica mantido o número de vagas e ficam observadas as demais disposições da Lei nº 1.581/2007 e suas alterações, em relação às atribuições e à carreira funcional dos cargos indicados no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de março de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que Regulamenta a carreira dos Especialistas em Saúde Pública no Município de Castro e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa a criar a carreira específica dos Especialistas em Saúde Pública que compõem o quadro de servidores públicos municipais de Castro. Saliente-se que a alteração não irá prejudicar os servidores existentes, uma vez que serão mantidos os benefícios e demais disposições constantes da Lei nº 1.581/2007, à qual estão atualmente vinculados.

A criação da carreira própria é reivindicação dos servidores, ante as peculiaridades dos cargos abrangidos pelo presente Projeto de Lei. Deve-se salientar que as funções exercidas abrangem serviços especializados em saúde pública, o que envolve alto grau de responsabilidade desses profissionais.

Sendo assim, a existência de carreira específica permitirá, em momento posterior, melhor regulamentação das atividades desses profissionais, em proveito do serviço público.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de março de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Mérito ▲	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Esp7	6.747,93	7.017,85	7.298,56	7.894,12	8.209,89	8.538,28	8.879,82	9.235,01	9.604,41	9.988,58	10.388,13	10.803,65	11.235,80	11.685,23	12.152,64	12.638,75	13.144,30
Esp7 I	7.085,33	7.368,74	7.663,49	8.288,83	8.620,38	8.965,20	9.323,81	9.696,76	10.084,63	10.488,01	10.907,53	11.343,84	11.797,59	12.269,49	12.760,27	13.270,68	13.801,51
Esp7 II	7.439,59	7.737,18	8.046,66	8.703,27	9.051,40	9.413,46	9.790,00	10.181,60	10.588,86	11.012,41	11.452,91	11.911,03	12.387,47	12.882,97	13.398,29	13.934,22	14.491,59
Esp7 III	7.811,57	8.124,04	8.449,00	8.786,96	9.138,43	9.503,97	9.884,13	10.279,50	10.690,68	11.118,30	11.563,04	12.025,56	12.506,58	13.006,84	13.527,12	14.068,20	14.630,93
Esp7 IV	8.202,15	8.530,24	8.871,45	9.226,30	9.595,36	9.979,17	10.378,34	10.793,47	11.225,21	11.674,22	12.141,19	12.626,83	13.131,91	13.657,18	14.203,47	14.771,61	15.362,48
Esp7 V	8.612,26	8.956,75	9.315,02	9.687,62	10.075,12	10.478,13	10.897,25	11.333,14	11.786,47	12.257,93	12.748,25	13.258,18	13.788,50	14.340,04	14.913,65	15.510,19	16.130,60
Esp7 VI	9.042,87	9.404,59	9.780,77	10.172,00	10.578,88	11.002,04	11.442,12	11.899,80	12.375,79	12.870,83	13.385,66	13.921,09	14.477,93	15.057,05	15.659,33	16.285,70	16.937,13
Esp7 VII	9.495,02	9.874,82	10.269,81	11.107,82	11.552,14	12.014,22	12.494,79	12.994,58	13.514,37	14.054,94	14.617,14	15.201,83	15.809,90	16.442,29	17.099,99	17.783,99	18.495,34

Mérito ▲	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Esp8	7.422,69	7.719,60	8.028,38	8.683,50	9.030,84	9.392,07	9.767,75	10.158,46	10.564,80	10.987,39	11.426,89	11.883,97	12.359,32	12.853,70	13.367,85	13.902,56	14.458,66
Esp8 I	7.793,82	8.105,58	8.429,80	9.117,67	9.482,38	9.861,67	10.256,14	10.666,39	11.093,04	11.536,76	11.988,23	12.478,16	12.977,29	13.496,38	14.036,24	14.597,69	15.181,59
Esp8 II	8.183,52	8.510,86	8.851,29	9.573,56	9.956,50	10.354,76	10.768,95	11.199,71	11.647,69	12.113,60	12.598,15	13.102,07	13.626,16	14.171,20	14.738,05	15.327,57	15.940,67
Esp8 III	8.592,69	8.936,40	9.293,86	9.665,61	10.052,23	10.454,32	10.872,50	11.307,40	11.759,69	12.230,08	12.719,28	13.228,05	13.757,18	14.307,46	14.879,76	15.474,95	16.093,95
Esp8 IV	9.022,33	9.383,22	9.758,55	10.148,89	10.554,85	10.977,04	11.416,12	11.872,77	12.347,68	12.841,58	13.355,25	13.889,46	14.445,03	15.022,84	15.623,75	16.248,70	16.898,65
Esp8 V	9.473,44	9.852,38	10.246,48	10.656,33	11.082,59	11.525,89	11.986,93	12.466,40	12.965,06	13.483,66	14.023,01	14.583,93	15.167,29	15.773,98	16.404,94	17.061,13	17.743,58
Esp8 VI	9.947,11	10.345,00	10.758,80	11.189,15	11.636,72	12.102,19	12.586,27	13.089,72	13.613,31	14.157,85	14.724,16	15.313,13	15.925,65	16.562,68	17.225,18	17.914,19	18.630,76
Esp8 VII	10.444,47	10.862,25	11.296,74	12.218,55	12.707,30	13.215,59	13.744,21	14.293,98	14.865,74	15.460,37	16.078,78	16.721,93	17.390,81	18.086,44	18.809,90	19.562,30	20.344,79